

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 330/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de multas referente ao IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano em divida ativa.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano que estão em divida ao tesouro municipal.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01 de abril a 13 de maio de 2005 para que o contribuinte efetue o pagamento com os benefícios elencados no artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento será efetuado em cota única junto à tesouraria

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 30 de março de 2005.

NORBERTO GOEDERT Prefeito Municipal

EM 12 04 05